



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
"CAPITAL DA PRODUTIVIDADE"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Termo de Colaboração nº001/2021

**Termo de Colaboração que entre si
celebram o Município Giruá/RS e a
Associação dos Produtores de Leite
de Giruá – APLEGI, conforme Lei nº
7.047/2021.**

O Município de Giruá, inscrito no CNPJ sob o nº87.613.048/0001-53, situado a Rua Independência, nº 90, Bairro: Centro, CEP 98900-000, Rio Grande do SUL - RS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Ruben Weimer, brasileiro, casado, portador do RG nº4028064261, inscrito no CPF sob o nº 533.314.600-44, residente e domiciliado nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil e o CNPJ sob nº94.448.982/0001-22, situada a Rua Coronel Bráulio de Oliveira nº 475, Giruá/RS, e representada pelo Presidente Sr. Ivan Roberto Haas, CPF sob nº 235.570.280-20, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, com fundamento nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, resolveram celebrar o presente Termo de Colaboração, regidos pelas disposições contidas na Lei Municipal 6473/2019, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

O presente Termo tem por objetivo conceder auxílio financeiro à **Associação dos Produtores de Leite de Giruá – APLEGI**, no valor de R\$54.000,00(cinquenta e quatro mil reais), destinado para melhoria genética do rebanho leiteiro do Município de Giruá, através da prestação de serviços de inseminação artificial, com pessoal capacitado, junto ao rebanho leiteiro dos produtores do Município;

Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz
Rua Independência, nº 90, Centro, CEP: 98870-000 – Fone: (55) 3361-2000
administracao@girua.rs.gov.br
"VIVA A VIDA SEM DROGAS"



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I- A CONCEDENTE obriga-se a:

- a) o fiel cumprimento, naquilo que lhe couber, nos termos do Convênio e da Lei;
- b) efetuar o repasse do auxílio financeiro, na forma estabelecida na cláusula terceira;
- c) exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do Convênio.

II- O (a) CONVENIENTE obriga-se a:

- a) a prestar o serviço de inseminação artificial, através de profissionais capacitados a todos os produtores de leite do município interessados, independente de sua localização geográfica, atendendo, no mínimo, 2.160 inseminações/serviços;
- b) contratar os profissionais que realizarão os serviços de inseminação e viabilizar as demais condições necessárias ao bom desenvolvimento dos serviços e;
- c) envolver os produtores de leite do município em palestras e cursos visando capacitá-los cada vez mais na produção leiteira e;
- d) dispor de uma relação qualificada de sêmen, voltados especificamente para a produção leiteira; contratar os profissionais que realizarão os serviços de inseminação e viabilizar as demais condições necessárias ao bom desenvolvimento dos serviços.
- e) emitir relatório bimestral dos serviços de inseminação realizados neste período, com nome do beneficiário e quantificações, a ser entregue a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

a) O valor total do repasse é de R\$54.000,00(cinquenta e quatro mil reais), que será concedido em dez parcelas, da seguinte forma:

O auxílio financeiro será concedido em 9(nove) parcelas mensais, sendo que a primeira será no valor R\$18.000,00 (dezoito mil reais) paga em até 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Colaboração e as demais no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) até o quinto dia útil do mês subsequente.

b) As despesas decorrentes do presente convênio, correrão por conta do seguinte órgão e dotação orçamentária:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
"CAPITAL DA PRODUTIVIDADE"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

10- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
10-01 Assessoria do Departamento de Agricultura
20.606.0066.2,153 – Manutenção de Apoio a Atividade Rural
3.3.50.41.00.00 – 9353 – Contribuições
FR: 001 - Livre

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos para a cobertura de despesas decorrentes deste Convênio serão liberados em nove parcelas, através de depósito bancário, em conta-corrente a ser informada pela CONVENIENTE e/ou pelo Setor de Tesouraria da Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Entidade beneficiada prestará contas da perfeita aplicação dos auxílios recebidos, mensalmente, junto a Secretaria Municipal de Agricultura, em forma de recibo, o qual deverá ser elaborado em 4 (quatro) vias, junto com a entrega de planilha onde conste o nome dos produtores beneficiados.

E junto a Contadoria Municipal prestará contas da perfeita aplicação dos auxílios recebidos, em até 60 dias após o recebimento da última parcela, composta dos seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento da prestação de contas semestralmente endereçado ao Sr. Prefeito Municipal;
- b) Relatório semestral com a relação dos produtores de leite beneficiados com o Programa;
- c) Cópia dos comprovantes dos pagamentos efetuados com relação ao objeto deste Termo;
- d) Cópia do contrato da Conveniada com a empresa prestadora dos serviços de inseminação, se este for o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos que comprovem a aplicação dos recursos, deverão ser emitidos em nome do (da) CONVENIENTE, citando o nº deste Termo e mantidos em arquivo no próprio local de contabilização, à disposição dos órgãos de controle, pelo prazo de cinco (5) anos contados da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
"CAPITAL DA PRODUTIVIDADE"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

aprovação da prestação de contas da CONCEDENTE, relativo ao exercício em que ocorreu a concessão.

CLÁUSULA SEXTA: DA REVISÃO E DO ADITAMENTO

Havendo legislação superveniente, este Termo poderá ser revisado ou aditado, mediante solicitação das partes.

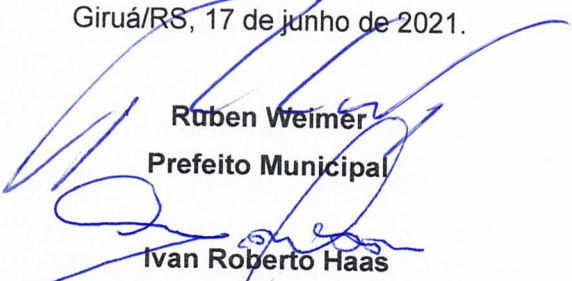
CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

O partícipe prejudicado pelo descumprimento das obrigações estipuladas neste Termo, poderá rescindi-lo, integralmente, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, independentemente de interpelação judicial.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Giruá – Rio Grande do Sul para dirimir as dúvidas fundadas neste Instrumento e que não puderem ser resolvidas de comum acordo. E assim por estarem de pleno acordo e ajustados depois de lido e achado conforme, o presente Instrumento vai, a seguir, assinado em 02 (duas) vias pelos representantes dos respectivos signatários, para publicação e execução.

Giruá/RS, 17 de junho de 2021.

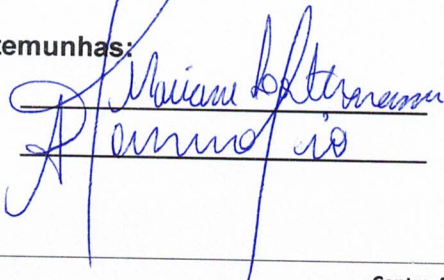
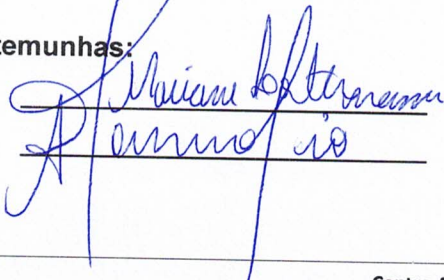

Ruben Weimer

Prefeito Municipal


Ivan Roberto Haas

Associação dos Produtores de Leite de Giruá – APLEGI
Presidente

Testemunhas:

Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz
Rua Independência, nº 90, Centro, CEP: 98870-000 – Fone: (55) 3361-2000
administracao@girua.rs.gov.br
"VIVA A VIDA SEM DROGAS"